



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11248 ,DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 8860, de 21 de setembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º, do artigo 3º do Decreto nº 8860, de 21 de setembro de 1999, que “Institui normas de abertura de contas bancárias, para administração pública direta e indireta, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 3º A Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN poderá cadastrar senha para todas as contas dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, com a finalidade exclusiva de emitir saldo e extratos, por meios eletrônicos ou *home banking*, disponíveis na Instituição Financeira Oficial do Estado de Rondônia, podendo, também, solicitar extratos ou saldos das contas das entidades da Administração Indireta, se descumprirem a norma contida no artigo 8º;”

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 8860, de 1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

PROCLAMAÇÃO DE ESTADO DE SÍNDROME DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 1º - Em virtude do aumento da incidência de casos de Síndrome de Emergência de Saúde Pública, o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul declara o Estado de Emergência de Saúde Pública em todo o território estadual, a partir de 16 de setembro de 2004.

Art. 2º - O presente Decreto tem por objetivo estabelecer as medidas necessárias para o controle e a prevenção da Síndrome de Emergência de Saúde Pública, bem como a adoção de medidas emergenciais para o atendimento dos casos.

DECRETOS

Art. 1º - O presente Decreto tem por objetivo estabelecer as medidas necessárias para o controle e a prevenção da Síndrome de Emergência de Saúde Pública, bem como a adoção de medidas emergenciais para o atendimento dos casos.

Art. 2º - O presente Decreto tem por objetivo estabelecer as medidas necessárias para o controle e a prevenção da Síndrome de Emergência de Saúde Pública, bem como a adoção de medidas emergenciais para o atendimento dos casos.

Art. 3º - O presente Decreto tem por objetivo estabelecer as medidas necessárias para o controle e a prevenção da Síndrome de Emergência de Saúde Pública, bem como a adoção de medidas emergenciais para o atendimento dos casos.

Art. 4º - O presente Decreto tem por objetivo estabelecer as medidas necessárias para o controle e a prevenção da Síndrome de Emergência de Saúde Pública, bem como a adoção de medidas emergenciais para o atendimento dos casos.

Art. 5º - O presente Decreto tem por objetivo estabelecer as medidas necessárias para o controle e a prevenção da Síndrome de Emergência de Saúde Pública, bem como a adoção de medidas emergenciais para o atendimento dos casos.

Art. 6º - O presente Decreto tem por objetivo estabelecer as medidas necessárias para o controle e a prevenção da Síndrome de Emergência de Saúde Pública, bem como a adoção de medidas emergenciais para o atendimento dos casos.

Art. 7º - O presente Decreto tem por objetivo estabelecer as medidas necessárias para o controle e a prevenção da Síndrome de Emergência de Saúde Pública, bem como a adoção de medidas emergenciais para o atendimento dos casos.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MARCOS ROBERTO FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
MARCOS ROBERTO FERREIRA